



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.714

DE 13 DE MARÇO DE 2007.

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária- L.D.O. e o Projeto de Lei Orçamentária Anual- L.O.A., para o exercício orçamentário e financeiro de 2008, nomeia seus membros, e dá outras providências”.

**MESSIAS CANDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

*Considerando*, a necessidade de se adequar às normas contidas na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/1964 que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; e

*Considerando* os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto a remessa para apreciação do Poder Legislativo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (até 15 de maio de cada exercício financeiro) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (até 30 de Setembro de cada exercício financeiro),

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, a ser enviado à Câmara Municipal de Cajamar, observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Art.2º.** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO e o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário e financeiro de 2008:

I – Presidente de Honra **Messias Cândido da Silva**  
Prefeito Municipal

II- Presidente **Antonio Carlos Patara**  
Assessor da Diretoria Municipal da Fazenda

III- Secretária **Francislete Ribeiro Pereira Lima**  
Oficial Administrativa da Divisão de Contabilidade



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.714/07-fls. 02

## IV-Corpo Técnico

### **Gildo Canteli**

Assessor Econômico Financeiro do Gabinete do Prefeito

### **Joelma Aparecida Silva Barros**

Supervisora da Divisão de Contabilidade

### **Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

Assessora Legislativa do Gabinete do Prefeito

### **Tatiane Lopes Alves**

Assessora da Diretoria Municipal da Fazenda

### **Olívio Eufrásio Brasil**

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

## V – Membros

### **Carla Cristina Paschoalotte Rossi**

Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

### **Celiane Rocha Leite**

Diretora Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

### **Lúcia Maria de Carvalho**

Diretora Municipal de Educação

### **Sonia Maria Nascimento**

Diretora Municipal de Eventos

### **Fátima de Lima**

Chefe de Gabinete

### **Elias Luiz de Souza**

Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

### **Roberto Vanderlei dos Santos**

Diretor Municipal de Administração

### **Severino dos Ramos Ferreira da Fonseca**

Diretor Municipal da Fazenda

### **Daniel Ferreira da Fonseca**

Diretor Municipal de Esportes

### **Adanias Sousa Silva**

Diretor Municipal de Cultura e Lazer

### **Giuseppe Francisco Antonio Conte**

Diretor Municipal de Saúde

### **Ismael Marques de Oliveira**

Diretor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### **João Batista Missé Júnior**

Diretor Municipal de Obras

### **Roosevelt Jose Soares**

Diretor Municipal de Serviços Públicos



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.714/07-fls. 03

**Jose Renato Ferreira**

Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo.

**Roberto Vanderlei dos Santos**

Diretor Municipal de Transito, Transporte e Segurança.

**Emiliano Campos**

Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

**Art. 3º.** A Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária – L.D.O. e do Orçamento Anual – L.O.A.,deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

### **I- ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA L.D.O.:**

- a) Objetivos da L.D.O.
- b) Legislação pertinente
- c) Roteiro de Elaboração da L.D.O.
  - 1-Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária Documento ao Legislativo
  - 2-Texto do Projeto de Lei
  - 3- O Anexo de Metas Fiscais:
    - 3.1 – A Projeção do Resultado Primário
    - 3.2 – Anexo de Metas Fiscais e Outros Demonstrativos
  - 4 – O Anexo de Riscos Fiscais
  - 5 – Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas
  - 6 – Quadro da Evolução da Dívida

### **II- ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA L.O.A.:**

- a) Objetivos da L.O.A.
- b) Legislação pertinente
- c) Princípios que norteiam os Orçamentos:
  - 1 – Princípio da Universalidade
  - 2 – Princípio da Anualidade
  - 3 – Princípio da Unidade Orçamentária
  - 4 – Princípio da Exclusividade
  - 5 – Princípio do Equilíbrio



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.714/07-fls. 04

- d) Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF/88 e Lei 4.320/64
- e) Mensagem, Projetos de Lei e Textos
- f) Conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, art.5º
- g) Conteúdos adicionais (tabelas e códigos)
- h) Etapa e Elaboração Inicial e Final
- i) Integração do PPA com a LOA
- j) Projeção da Receita e Despesa

**Art.4º.** Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à concretização dos trabalhos.

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 48 Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas "audiências públicas" para apresentação e discussão das metas e prioridades da LDO e LOA para 2008, sob responsabilidade da Diretoria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º.** A Comissão Municipal de que trata este decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos em até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Art. 7º.** As propostas após o término dos trabalhos, deverão ser enviados ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal para apreciação.

**Art. 8º.** Toda documentação da Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, deverá ser encadernada e enviada à Diretoria Municipal da Fazenda, para os devidos acompanhamentos que se fizerem necessários.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.714/07-fls. 05

**Art. 9º.** Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da LDO e LOA para 2008 e também na participação das Audiências Públicas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de março de 2007.

  
**MESSIAS CANDIDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**

Diretor de Administração

*Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.*